



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.234/0001-67

LEI Nº 977

SONORA/MS, DE 05 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sonora, para o exercício de 2022, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

## CAPÍTULO I

### Das Diretrizes Orçamentárias

#### SEÇÃO I

##### As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas físicas instituídas nesta lei de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

#### SEÇÃO II

##### As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2021.

**Art. 4º** - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

**Art. 5º** - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;



II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2021, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO III

### As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

**Art. 8º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art.10** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.234/0001-67

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS;

III - as categorias econômicas subdividem-se em despesas correntes e despesas de capital, sendo:

- a) Despesa Corrente: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;
- b) Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras e amortização da Dívida.

IV- Os grupos de Grupos de Natureza de Despesa, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são os seguintes:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
- d) **Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- e) **Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- f) **Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 13** - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14** - Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 50 (cinquenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2022;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2022 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 10%, tomando - se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual de 2021, nos termos do inciso V do §2º da art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.234/0001-67

§6º Nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 1010/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 0,50% (Zero virgula cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 16** - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Parágrafo único** -No Orçamento para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**Art.17** - Nos termos das normas do TCE/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TCE/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.



§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

## SEÇÃO IV

### Os Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 18** - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 19** - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 20** - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 21** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 22** - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.234/0001-67

**Art. 23** - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**Art. 24** - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

**Art. 25** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

## SEÇÃO V

### As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

**Art. 26** - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.



§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando normas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 27** - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos na Constituição Federal.

## SEÇÃO VI

### As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

**Art. 28** - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

**Art. 29** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 30** - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 101/2000.



**Art. 31** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgão de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Gerente Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

## SEÇÃO VII

### A Alteração na Legislação Tributária

**Art. 32** - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.234/0001-67

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 33** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## SEÇÃO VIII

### As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 34** - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35** - Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º - Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 5º - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## SEÇÃO IX

### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

**Art. 36** - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;



III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

## SEÇÃO X

### **Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

**Art. 37.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

**Art. 38** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**Art. 39** - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.



§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

## SEÇÃO XI

### **As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 40** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

## SEÇÃO XII

### **As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 41** - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º - Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos



de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 43** - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

**Art. 44** - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

## **CAPÍTULO II** **Das Disposições Gerais**

**Art. 45** - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 46** - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 50 (cinquenta) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

**Art. 47** - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 48** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

**Art. 49** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo, podendo editar decretos para abrir créditos suplementares, especiais ou extraordinários nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 obedecido os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária ainda não aprovado.

**Art. 50** - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do orçamento anual na Câmara Municipal.

**Art. 51** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Constitui prioridades da ação municipal:

## PODER EXECUTIVO

| GABINETE DO PREFEITO                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| • Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao munícipe, quanto aos órgãos do município; |
| • Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;                                                                                                                        |
| • Dar publicidade aos atos públicos;                                                                                                                                                                                   |
| • Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;                                                                                                                             |
| • Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;                                               |
| • Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo.             |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

- Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
- Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através do Projeto Educampo em parceria com o Sebrae e Agraer;
- Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;
- Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

## GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
- Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
- Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
- Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;
- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;

- Amortização de dívidas contratadas.
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico e implantação da central de atendimento aos contribuintes;
- Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;
- Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal
- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural

## GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando à população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através da qualificação, a ampliação e melhoria operacional;
- Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde e etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
- Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;
- Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Urbanizar as áreas verdes do município.
- Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

## GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

- Democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implantação do método apostilado, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma, Construção e ampliação de unidades escolares;
  - Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
  - Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
  - Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
  - Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Sonora com ênfase no Sonora Folia, Aniversário da Cidade, *Qualifying* de Rodeio, Rodeio, Festa da Cana, entre outros.
  - Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
  - Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
  - Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
- Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados

## GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 24.651.234/0001-67

- Apoiar e subsidiar a implantação e implementação de projetos e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
- Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Múltiplo Uso;
- Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;
- Manter e implementar os programas de Bolsa medicamento, Bolsa alimentação, Bolsa universitária e Bolsa de estudo Municipal, bem como auxílio financeiro a pessoa de baixa renda
- Manter e implementar o Programa Kit Moradia, Meu Cantinho e Reforma/ampliação

## GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos e insumos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e da vigilância ambiental, por meio de campanhas preventivas junto à população; Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.
- Fortalecer a Atenção Básica em saúde, para que tenha resolutividade e seja a coordenadora do cuidado e a ordenadora das redes de atenção;
- Implementar as Centrais Municipais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos e de procedimentos de alto custo);
- Atuar e articular em redes mediante o aprimoramento das ferramentas de gestão, em especial, as ações de planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria, das rotinas administrativas e financeiras e da qualificação permanente dos trabalhadores em saúde;
- Fortalecer o controle social através da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e monitoramento das políticas públicas de saúde;
- Implementar e dar continuidade à assistência complementar de saúde (órtese, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além do controle e da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Revisar e implementar e/ou adquirir periodicamente equipamentos médicos odontológicos e hospitalares.
- Manter e Melhorar o atendimento visando o controle da PANDEMIA de COVID 19 no município de Sonora, através de ações, e investimentos necessários

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

**ENELTO RAMOS DA SILVA**

Prefeito Municipal



## ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

|                          |                                           |
|--------------------------|-------------------------------------------|
| Município:               | SONORA/MS                                 |
| Exercício de referência: | 2022                                      |
| Norma vigente:           | MDF 11ª edição - atualizado em 26/02/2021 |

## SONORA/MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CENÁRIO MACROECONÔMICO

## EXERCÍCIO 2022

| VARIÁVEIS                            | 2017      | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       | 2023        | 2024        |
|--------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| PIB MS real (crescimento % anual)    | 4,88%     | 2,45%      | 2,27%      | 1,01%      | 2,65%      | 1,98%      | 1,88%       | 2,17%       |
| Projeção do PIB do MS - R\$ milhares | 96.396,40 | 106.969,14 | 113.772,47 | 120.094,38 | 128.211,22 | 135.845,96 | 143.659,720 | 152.325,700 |
| IPCA/IBGE (%)                        | 2,95%     | 3,75%      | 4,00%      | 4,50%      | 4,00%      | 3,90%      | 3,80%       | 3,78%       |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)     | 3,31      | 3,87       | 4,03       | 5,20       | 5,60       | 5,60       | 5,67        | 5,72        |
| Receita Corrente Líquida - RCL       |           |            |            |            |            |            |             |             |

Fonte: SEMAGRO/MS (<https://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/pib-orcamento-2022.pdf>) / Bradesco (<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>)

| PROJEÇÃO PARA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                            | 2017  | 2018  | 2019  | 2020  | 2021  | 2022   | 2023   | 2024   |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|
| (A) - IPCA/IBGE (%)                                                           | 2,95% | 3,75% | 4,00% | 4,50% | 4,00% | 3,90%  | 3,80%  | 3,78%  |
| (B) - PIB MS real (crescimento % anual)                                       | 4,88% | 2,45% | 2,27% | 1,01% | 2,65% | 1,98%  | 1,88%  | 2,17%  |
| (C) - Média Crescimento da Arrecadação - Receita Corrente (últimos 03 anos)/3 |       |       |       |       |       | 13,92% | 13,92% | 13,92% |
| Índice de Crescimento para Orçamento 2022 em diante (A + B + C) / 2           |       |       |       |       |       | 6,60%  | 6,53%  | 6,62%  |

| ÍNDICE DE DEFLAÇÃO   | 2017  | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
|----------------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| IPCA/IBGE (%)        | 2,95% | 3,75%  | 4,00%  | 4,50%  | 4,00%  | 3,90%  | 3,80%  | 3,78%  |
| Índice para Deflação |       | 1,1303 | 1,0868 | 1,0400 | 1,0000 | 1,0390 | 1,0785 | 1,1192 |

## SONORAMS

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## EXERCÍCIO 2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

125.698.763,71

| RECEITAS                                                                                      | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                   | 52.991.515,35 | 64.772.928,50 | 72.422.263,25 | 82.330.081,40 | 80.089.148,20 | 85.208.000,00 | 91.115.000,00 | 96.795.000,00 |
| Impostos                                                                                      | 51.841.147,32 | 63.296.117,27 | 69.340.436,03 | 76.347.219,44 | 73.759.068,13 | 78.624.000,00 | 83.759.000,00 | 89.305.000,00 |
| Taxas                                                                                         | 4.759.746,27  | 6.188.634,65  | 6.732.070,13  | 7.882.312,03  | 8.005.893,59  | 8.534.000,00  | 9.092.000,00  | 9.694.000,00  |
| Contribuições de Melhoria                                                                     | 4.582.348,74  | 5.993.051,55  | 6.554.840,58  | 7.758.622,66  | 7.851.072,65  | 8.369.000,00  | 8.916.000,00  | 9.506.000,00  |
| Contribuições Sociais                                                                         | 177.397,53    | 195.583,10    | 177.229,55    | 123.689,37    | 154.820,94    | 165.000,00    | 176.000,00    | 188.000,00    |
| Contribuições Econômicas                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Contribuições p/ Entid Priv de Serv Social e Form Profissional                                | 1.676.489,07  | 1.909.281,02  | 1.916.485,20  | 3.235.272,99  | 2.683.341,50  | 2.860.000,00  | 3.046.000,00  | 3.248.000,00  |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                  | 1.455.938,62  | 1.665.604,41  | 1.596.680,43  | 2.860.119,85  | 2.303.299,33  | 2.455.000,00  | 2.615.000,00  | 2.788.000,00  |
| Receita Patrimonial                                                                           | 2.696.338,31  | 2.802.289,89  | 4.536.192,12  | 1.295.929,66  | 525.893,63    | 561.000,00    | 597.000,00    | 637.000,00    |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                | 0,00          | 0,00          | 43,70         | 0,00          | 2.000,00      | 2.000,00      | 2.000,00      | 2.000,00      |
| Valores Mobiliários                                                                           | 2.948.136,96  | 3.358.481,25  | 4.934.141,02  | 3.315.936,57  | 2.706.378,32  | 2.885.000,00  | 3.073.000,00  | 3.277.000,00  |
| (-) dedução das remunerações (9.1.3.2)                                                        | -251.798,65   | -556.191,36   | -398.954,70   | -2.020.135,15 | -2.184.000,00 | -2.328.000,00 | -2.480.000,00 | -2.644.000,00 |
| (*) Informe da Receita de Investimentos do RPPS                                               | 2.634.002,43  | 3.131.869,58  | 4.717.000,65  | 3.255.881,59  | 2.625.670,29  | 2.799.000,00  | 2.982.000,00  | 3.179.000,00  |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Exploração de Recursos Naturais | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Cessão de Direitos                                                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                                  | 0,00          | 0,00          | 962,10        | 128,24        | 1.515,31      | 2.000,00      | 2.000,00      | 2.000,00      |
| <b>Receita Agropecuária</b>                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>Receita Industrial</b>                                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                                    | 210,00        | 44.893,52     | 163.926,13    | 16.732,38     | 21.796,28     | 23.000,00     | 25.000,00     | 27.000,00     |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                  | 0,00          | 44.893,52     | 163.926,13    | 16.732,38     | 21.796,28     | 23.000,00     | 25.000,00     | 27.000,00     |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>Outros Serviços</b>                                                                        | 210,00        | 52.125.939,35 | 55.894.808,63 | 63.754.794,99 | 62.379.129,01 | 66.494.000,00 | 70.837.000,00 | 75.527.000,00 |
| <b>Transferências Correntes</b>                                                               | 42.495.028,38 | 22.724.349,43 | 30.637.355,60 | 34.623.339,04 | 32.139.305,45 | 34.260.000,00 | 36.498.000,00 | 38.915.000,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                                   | 22.724.349,43 | 28.393.979,86 | -3.787.365,11 | -4.161.334,90 | -3.787.365,11 | -3.983.000,00 | -4.243.000,00 | -4.524.000,00 |
| (-) Dedução para Formação do Fundeb                                                           | -3.233.229,64 | -3.963.521,27 | 21.928.582,26 | 24.422.008,28 | 25.093.409,96 | 26.749.000,00 | 28.496.000,00 | 30.383.000,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                          | 17.483.781,29 | 20.678.433,90 | -4.099.916,10 | -3.864.210,19 | -3.812.278,60 | -4.064.000,00 | -4.329.000,00 | -4.616.000,00 |
| (-) Dedução para Formação do Fundeb                                                           | -2.822.131,24 | -3.426.637,28 | 36.000,00     | 102.500,00    | 6.952,50      | 7.000,00      | 7.000,00      | 7.000,00      |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                             | 8.339.571,94  | 10.393.112,98 | 11.179.806,39 | 12.628.262,29 | 12.681.435,57 | 13.518.000,00 | 14.401.000,00 | 15.355.000,00 |
| Transferências de Instituições Privadas                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                                | 2.686,60      | 0,00          | 345,59        | 4.230,47      | 6.536,08      | 7.000,00      | 7.000,00      | 7.000,00      |
| Transferências do Exterior                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                              | 213.335,29    | 225.078,84    | 96.953,82     | 162.177,39    | 143.014,12    | 152.000,00    | 162.000,00    | 172.000,00    |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                               | 141.279,62    | 4.299,32      | 5.491,32      | 3.664,06      | 2.004,62      | 2.000,00      | 2.000,00      | 2.000,00      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                   | 72.055,67     | 12.009,06     | 68.841,80     | 93.747,45     | 69.630,97     | 74.000,00     | 79.000,00     | 84.000,00     |
| (**) Informe da Receita de Compensação Financ. entre Regimes P                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Demais Receitas Correntes                                                                     | 1.150.368,03  | 208.770,46    | 22.620,70     | 64.765,88     | 71.378,53     | 76.000,00     | 81.000,00     | 86.000,00     |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                                    | 1.150.368,03  | 1.476.811,23  | 3.081.827,22  | 5.982.861,96  | 6.330.080,07  | 6.584.000,00  | 7.356.000,00  | 7.490.000,00  |

|                                                                               |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Operações de Crédito</b>                                                   |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                        | 0,00           | 0,00           | 356.067,85     | 1.472.675,72   | 1.126.754,98   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                        |                |                | 356.067,85     | 1.472.675,72   | 1.126.754,98   |                |                |                |                |                |                |
| <b>Alienação de Bens</b>                                                      |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Alienação de Bens Móveis                                                      | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 97.840,00      | 4.000,00       | 4.000,00       | 4.000,00       | 4.000,00       | 4.000,00       | 4.000,00       | 4.000,00       |
| Alienação de Bens Imóveis                                                     | 0,00           |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                 |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Amortização de Empréstimos</b>                                             |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Transferências de Capital                                                     | 0,00           | 6.498,19       | 3.895,48       | 0,00           | 500,00         | 1.000,00       | 1.000,00       | 1.000,00       | 1.000,00       | 1.000,00       | 1.000,00       |
| Transferências da União e de suas Entidades                                   | 1.150.368,03   | 1.470.313,04   | 2.721.863,89   | 4.412.346,24   | 5.198.825,09   | 6.579.000,00   | 7.351.000,00   | 7.351.000,00   | 7.351.000,00   | 7.351.000,00   | 7.485.000,00   |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades          | 1.117.991,25   | 1.030.313,04   | 2.621.863,88   | 4.237.596,24   | 4.741.546,40   | 5.879.000,00   | 6.601.000,00   | 6.601.000,00   | 6.601.000,00   | 6.601.000,00   | 6.735.000,00   |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                             | 32.376,78      | 440.000,00     | 100.000,01     | 174.750,00     | 457.278,69     | 700.000,00     | 750.000,00     | 750.000,00     | 750.000,00     | 750.000,00     | 750.000,00     |
| Transferências de Instituições Privadas                                       |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Transferências do Exterior                                                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                             |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                             |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Integralização do Capital Social                                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                   |                |                |                | 0,00           |                |                |                |                |                |                |                |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                                 |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| Demais Receitas de Capital                                                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| <b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>                                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| (****) informe da Receita da Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 1.753.481,59   | 2.720.394,16   | 2.435.001,64   | 3.365.313,01   | 2.651.832,44   | 2.827.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.211.000,00   |
| TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                                           | 1.753.481,59   | 2.720.394,16   | 2.435.001,64   | 3.365.313,01   | 2.651.832,44   | 2.827.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.211.000,00   |
|                                                                               | 54.744.996,94  | 67.493.322,66  | 74.857.284,89  | 85.695.394,41  | 82.740.980,64  | 88.035.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 100.006.000,00 |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>                                                     |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)                                  | 54.025.314,15  | 60.111.657,53  | 69.492.582,87  | 74.234.826,11  | 82.740.980,64  | 88.035.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 100.006.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES                                                            | 51.636.682,19  | 57.334.319,95  | 64.397.068,62  | 64.171.648,75  | 70.469.517,09  | 72.300.000,00  | 76.953.000,00  | 76.953.000,00  | 76.953.000,00  | 76.953.000,00  | 81.932.000,00  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                    | 31.702.969,64  | 35.157.569,55  | 36.877.851,30  | 41.097.293,49  | 41.874.923,57  | 44.638.000,00  | 47.554.000,00  | 47.554.000,00  | 47.554.000,00  | 47.554.000,00  | 50.703.000,00  |
| Juros e Encargos da Dívida                                                    | 108.369,16     | 47.932,66      | 61.248,49      | 95.315,12      | 112.032,04     | 300.000,00     | 250.000,00     | 250.000,00     | 250.000,00     | 250.000,00     | 150.000,00     |
| Outras Despesas Correntes                                                     | 19.825.343,39  | 22.128.817,74  | 27.457.968,83  | 22.979.040,14  | 28.482.561,48  | 27.362.000,00  | 29.149.000,00  | 29.149.000,00  | 29.149.000,00  | 29.149.000,00  | 31.079.000,00  |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                           | 2.388.631,96   | 2.777.337,58   | 5.095.514,25   | 10.063.177,36  | 11.681.599,55  | 15.525.000,00  | 13.308.000,00  | 13.308.000,00  | 13.308.000,00  | 13.308.000,00  | 14.153.000,00  |
| Investimentos                                                                 | 2.144.497,56   | 2.511.347,31   | 4.815.068,24   | 9.486.375,32   | 10.950.527,55  | 11.673.000,00  | 12.436.000,00  | 12.436.000,00  | 12.436.000,00  | 12.436.000,00  | 13.260.000,00  |
| Inversões Financeiras                                                         | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 220.000,00     | 283.072,00     | 302.000,00     | 322.000,00     | 322.000,00     | 322.000,00     | 322.000,00     | 343.000,00     |
| Amortização da Dívida                                                         | 244.134,40     | 265.990,27     | 280.446,01     | 356.802,04     | 448.000,00     | 3.550.000,00   | 550.000,00     | 550.000,00     | 550.000,00     | 550.000,00     | 550.000,00     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (calculada 0,51% da RCL)                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 172.864,00     | 413.000,00     | 440.000,00     | 440.000,00     | 440.000,00     | 440.000,00     | 469.000,00     |
| RESERVA DO RPPS (diferença entre receita e despesa org)                       | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 417.000,00     | -203.000,00    | 3.426.000,00   | 3.426.000,00   | 3.426.000,00   | 3.426.000,00   | 3.452.000,00   |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)                                           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)                                          | 54.025.314,15  | 60.111.657,53  | 69.492.582,87  | 74.234.826,11  | 82.740.980,64  | 88.035.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 94.127.000,00  | 100.006.000,00 |
| RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XI) = (III - X)                                       | 719.682,79     | 7.381.665,13   | 5.364.682,02   | 11.460.568,30  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                               |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                        | 51.841.147,32  | 63.296.117,27  | 69.340.436,03  | 76.347.219,44  | 73.759.068,13  | 78.624.000,00  | 83.759.000,00  | 83.759.000,00  | 83.759.000,00  | 83.759.000,00  | 89.305.000,00  |
| DEDUÇÕES (II)                                                                 | (1.667.876,86) | (1.537.894,81) | (735.278,92)   | (1.404.350,49) | (2.271.007,82) | (2.421.000,00) | (2.578.000,00) | (2.578.000,00) | (2.578.000,00) | (2.578.000,00) | (2.750.000,00) |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                              | 1.753.481,59   | 2.720.394,16   | 2.435.001,64   | 3.365.313,01   | 2.651.832,44   | 2.827.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.012.000,00   | 3.211.000,00   |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência                                 | (6.055.360,88) | (7.390.158,55) | (7.887.281,21) | (8.025.545,09) | (7.548.510,55) | (8.047.000,00) | (8.572.000,00) | (8.572.000,00) | (8.572.000,00) | (8.572.000,00) | (9.140.000,00) |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                    | 2.634.002,43   | 3.131.869,58   | 4.717.000,65   | 3.255.981,59   | 2.625.670,29   | 2.799.000,00   | 2.982.000,00   | 2.982.000,00   | 2.982.000,00   | 2.982.000,00   | 3.179.000,00   |
| Dedução de Receita de Investimentos Financeiros (RPPS)                        |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                     | 53.509.024,18  | 64.834.012,08  | 70.075.714,95  | 77.751.569,93  | 76.030.075,95  | 81.045.000,00  | 86.337.000,00  | 86.337.000,00  | 86.337.000,00  | 86.337.000,00  | 92.055.000,00  |
| RREO - Anexo III - Receita Corrente Líquida - Publicado - 6º bimestre         | 112.125.909,53 | 131.000.750,47 | 143.009.194,72 | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |

**SONORAIMS**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**EXERCÍCIO 2022**  
**RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)**

| ACIMA DA LINHA                                                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|--|
|                                                                                  | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          |  |  |
| <b>RECEITAS PRIMARIAS</b>                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |  |  |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                    | 51.841.147,32 | 63.296.117,27 | 69.340.436,03 | 76.347.219,44 | 73.759.068,13 | 78.624.000,00 | 83.759.000,00 | 89.305.000,00 |  |  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                      | 4.759.746,27  | 6.188.634,65  | 6.732.070,13  | 7.882.312,03  | 8.005.893,59  | 8.534.000,00  | 9.092.000,00  | 9.694.000,00  |  |  |
| Contribuições                                                                    | 1.676.489,07  | 1.909.281,02  | 1.916.485,20  | 3.235.272,99  | 2.693.341,50  | 2.860.000,00  | 3.046.000,00  | 3.248.000,00  |  |  |
| Receita Patrimonial                                                              | 2.696.338,31  | 2.802.289,89  | 4.536.192,12  | 1.295.929,66  | 525.893,63    | 561.000,00    | 597.000,00    | 637.000,00    |  |  |
| Aplicações Financeiras (II)                                                      | 2.696.338,31  | 2.802.289,89  | 4.535.186,32  | 1.295.801,42  | 522.378,32    | 557.000,00    | 593.000,00    | 633.000,00    |  |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                     | 0,00          | 0,00          | 1.005,80      | 128,24        | 3.515,31      | 4.000,00      | 4.000,00      | 4.000,00      |  |  |
| Transferências Correntes                                                         | 42.495.028,38 | 52.125.939,35 | 55.894.808,63 | 63.754.794,99 | 62.379.129,01 | 66.494.000,00 | 70.837.000,00 | 75.527.000,00 |  |  |
| Demais Receitas Correntes                                                        | 213.545,29    | 269.972,36    | 260.879,95    | 178.909,77    | 164.810,40    | 175.000,00    | 187.000,00    | 199.000,00    |  |  |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Receitas Correntes Restantes                                                     | 213.545,29    | 269.972,36    | 260.879,95    | 178.909,77    | 164.810,40    | 175.000,00    | 187.000,00    | 199.000,00    |  |  |
| <b>RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                        | 49.144.809,01 | 60.493.827,38 | 64.805.249,71 | 75.051.418,02 | 73.236.689,81 | 78.067.000,00 | 83.166.000,00 | 88.672.000,00 |  |  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                                   | 1.150.368,03  | 1.476.811,23  | 3.081.827,22  | 5.982.861,96  | 6.330.080,07  | 6.584.000,00  | 7.356.000,00  | 7.490.000,00  |  |  |
| Operações de Crédito (VI)                                                        | 0,00          | 0,00          | 356.067,85    | 1.472.675,72  | 1.126.754,98  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                                 | 0,00          | 6.498,19      | 3.895,48      | 0,00          | 500,00        | 1.000,00      | 1.000,00      | 1.000,00      |  |  |
| Alienação de Bens                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 97.840,00     | 4.000,00      | 4.000,00      | 4.000,00      | 4.000,00      |  |  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Outras Alienações de Bens                                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 4.000,00      | 4.000,00      | 4.000,00      | 4.000,00      |  |  |
| Transferências de Capital                                                        | 1.150.368,03  | 1.470.313,04  | 2.721.863,89  | 4.412.346,24  | 5.198.825,09  | 6.579.000,00  | 7.351.000,00  | 7.485.000,00  |  |  |
| Convênios                                                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Outras Transferências de Capital                                                 | 1.150.368,03  | 1.470.313,04  | 2.721.863,89  | 4.412.346,24  | 5.198.825,09  | 6.579.000,00  | 7.351.000,00  | 7.485.000,00  |  |  |
| Outras Receitas de Capital                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| <b>RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>       | 1.150.368,03  | 1.470.313,04  | 2.721.863,89  | 4.510.186,24  | 5.202.825,09  | 6.583.000,00  | 7.355.000,00  | 7.489.000,00  |  |  |
| <b>RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                                  | 50.295.177,04 | 61.964.140,42 | 67.527.113,60 | 79.561.604,26 | 78.439.514,90 | 84.650.000,00 | 90.521.000,00 | 96.161.000,00 |  |  |
| <b>DESPESAS PRIMARIAS</b>                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |  |  |
| <b>DESPESA PAGA (orçamentária + restos a pagar processados e não processado)</b> | 51.636.682,19 | 57.334.319,95 | 64.397.068,62 | 64.171.648,75 | 70.469.517,09 | 72.300.000,00 | 76.953.000,00 | 81.932.000,00 |  |  |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>                                                 | 31.702.969,64 | 35.157.569,55 | 36.877.851,30 | 41.097.293,49 | 41.874.923,57 | 44.638.000,00 | 47.554.000,00 | 50.703.000,00 |  |  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                       | 108.369,16    | 47.932,66     | 61.248,49     | 95.315,12     | 112.032,04    | 300.000,00    | 250.000,00    | 150.000,00    |  |  |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                                 | 19.825.343,39 | 22.128.817,74 | 27.457.968,83 | 22.979.040,14 | 28.482.561,48 | 27.362.000,00 | 29.149.000,00 | 31.079.000,00 |  |  |
| Outras Despesas Correntes                                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Transferências Constitucionais e Legais                                          | 19.825.343,39 | 22.128.817,74 | 27.457.968,83 | 22.979.040,14 | 28.482.561,48 | 27.362.000,00 | 29.149.000,00 | 31.079.000,00 |  |  |
| Demais Despesas Correntes                                                        | 51.528.313,03 | 57.286.387,29 | 64.335.820,13 | 64.076.333,63 | 70.357.485,05 | 72.000.000,00 | 76.703.000,00 | 81.782.000,00 |  |  |
| <b>DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>                          | 2.388.631,96  | 2.777.337,58  | 5.095.514,25  | 10.063.177,36 | 11.681.599,55 | 15.525.000,00 | 13.308.000,00 | 14.153.000,00 |  |  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>                                                 | 2.144.497,56  | 2.511.347,31  | 4.815.068,24  | 9.486.375,32  | 10.950.527,55 | 11.673.000,00 | 12.436.000,00 | 13.260.000,00 |  |  |
| Investimentos                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 220.000,00    | 283.072,00    | 302.000,00    | 322.000,00    | 343.000,00    |  |  |
| Inversões Financeiras                                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |
| Demais Inversões Financeiras                                                     | 244.134,40    | 265.990,27    | 280.446,01    | 356.802,04    | 448.000,00    | 3.550.000,00  | 550.000,00    | 550.000,00    |  |  |
| Amortização da Dívida (XX)                                                       | 2.144.497,56  | 2.511.347,31  | 4.815.068,24  | 9.706.375,32  | 11.233.599,55 | 11.975.000,00 | 12.758.000,00 | 13.603.000,00 |  |  |
| <b>DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 172.864,00    | 413.000,00    | 440.000,00    | 469.000,00    |  |  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>                                            | 53.672.810,59 | 59.797.734,60 | 69.150.888,37 | 73.782.708,95 | 81.763.948,60 | 84.388.000,00 | 89.901.000,00 | 95.854.000,00 |  |  |
| <b>DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>                        | -3.377.633,55 | 2.166.405,82  | -1.623.774,77 | 5.778.895,31  | -3.324.433,70 | 262.000,00    | 620.000,00    | 307.000,00    |  |  |
| <b>RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)</b>                | 2.696.338,31  | 2.802.289,89  | 4.535.186,32  | 1.295.801,42  | 522.378,32    | 557.000,00    | 593.000,00    | 633.000,00    |  |  |
| <b>JUROS NOMINAIS</b>                                                            | 108.369,16    | 47.932,66     | 61.248,49     | 95.315,12     | 112.032,04    | 300.000,00    | 250.000,00    | 150.000,00    |  |  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)                              |               |               |               |               |               |               |               |               |  |  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)                           |               |               |               |               |               |               |               |               |  |  |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                                                         | -789.664,40   | 4.920.763,05  | 2.850.163,06  | 6.979.381,61  | -2.914.087,42 | 519.000,00    | 963.000,00    | 790.000,00    |  |  |
| <b>Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))</b>                            |               |               |               |               |               |               |               |               |  |  |

PRERO - Avviso 1 (LRF, Art. 62, inciso 1, allinea "a" e "b" do inciso II e §1º)

Model modification

Department of Cardiac Surgery, Seattle  
University Medical Center, University of Washington,  
Seattle, WA, USA

**SONORA/MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

**EXERCÍCIO 2022**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2022                     |                    |                             |                             | 2023                     |                    |                             |                             | 2024                     |                    |                             |                             |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                                     | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(a / RCL)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(b / RCL)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(a / RCL)<br>x 100 |
| Receita Total                                       | 88.035.000,00            | 84.731.000,00      | 0,0648                      | 108,6248                    | 94.127.000,00            | 87.277.000,00      | 0,0655                      | 109,0228                    | 100.006.000,00           | 89.351.000,00      | 0,0657                      | 108,6372                    |
| Receitas Primárias (I)                              | 84.650.000,00            | 81.473.000,00      | 0,0623                      | 104,4481                    | 90.521.000,00            | 83.934.000,00      | 0,0630                      | 104,8461                    | 96.161.000,00            | 85.916.000,00      | 0,0631                      | 104,4604                    |
| Receitas Primárias Correntes                        | 78.067.000,00            | 75.137.000,00      | 0,0575                      | 96,3255                     | 83.166.000,00            | 77.114.000,00      | 0,0579                      | 96,3272                     | 88.672.000,00            | 79.225.000,00      | 0,0582                      | 96,3250                     |
| Impostos, Taxas e Contrib de Melhoria               | 8.534.000,00             | 8.214.000,00       | 0,0063                      | 10,5300                     | 9.092.000,00             | 8.430.000,00       | 0,0063                      | 10,5308                     | 9.694.000,00             | 8.661.000,00       | 0,0064                      | 10,5307                     |
| Contribuições                                       | 2.860.000,00             | 2.753.000,00       | 0,0021                      | 3,5289                      | 3.046.000,00             | 2.824.000,00       | 0,0021                      | 3,5280                      | 3.248.000,00             | 2.902.000,00       | 0,0021                      | 3,5283                      |
| Transferências Correntes                            | 66.494.000,00            | 63.998.000,00      | 0,0489                      | 82,0458                     | 70.837.000,00            | 65.682.000,00      | 0,0493                      | 82,0471                     | 75.527.000,00            | 67.480.000,00      | 0,0496                      | 82,0455                     |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 179.000,00               | 172.000,00         | 0,0001                      | 0,2209                      | 191.000,00               | 177.000,00         | 0,0001                      | 0,2212                      | 203.000,00               | 181.000,00         | 0,0001                      | 0,2205                      |
| Receitas Primárias de Capital                       | 6.583.000,00             | 6.336.000,00       | 0,0048                      | 8,1226                      | 7.355.000,00             | 6.820.000,00       | 0,0051                      | 8,5189                      | 7.489.000,00             | 6.691.000,00       | 0,0049                      | 8,1354                      |
| Despesa Total                                       | 88.035.000,00            | 84.731.000,00      | 0,0648                      | 108,6248                    | 94.127.000,00            | 87.277.000,00      | 0,0655                      | 109,0228                    | 100.006.000,00           | 89.351.000,00      | 0,0657                      | 108,6372                    |
| Despesas Primárias (II)                             | 84.388.000,00            | 81.220.000,00      | 0,0621                      | 104,1249                    | 89.901.000,00            | 83.359.000,00      | 0,0626                      | 104,1280                    | 95.854.000,00            | 85.641.000,00      | 0,0629                      | 104,1269                    |
| Despesas Primárias Correntes                        | 72.000.000,00            | 69.297.000,00      | 0,0530                      | 88,8395                     | 76.703.000,00            | 71.121.000,00      | 0,0534                      | 88,8414                     | 81.782.000,00            | 73.069.000,00      | 0,0537                      | 88,8404                     |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 44.638.000,00            | 42.962.000,00      | 0,0329                      | 55,0780                     | 47.554.000,00            | 44.093.000,00      | 0,0331                      | 55,0795                     | 50.703.000,00            | 45.301.000,00      | 0,0333                      | 55,0790                     |
| Outras Despesas Correntes                           | 27.362.000,00            | 26.335.000,00      | 0,0201                      | 33,7615                     | 29.149.000,00            | 27.028.000,00      | 0,0203                      | 33,7619                     | 31.079.000,00            | 27.768.000,00      | 0,0204                      | 33,7613                     |
| Despesas Primárias de Capital                       | 11.975.000,00            | 11.526.000,00      | 0,0088                      | 14,7757                     | 12.758.000,00            | 11.830.000,00      | 0,0089                      | 14,7770                     | 13.603.000,00            | 12.154.000,00      | 0,0089                      | 14,7770                     |
| Pagamento de RP de Despesas Primárias               | 0,00                     | 0,00               | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                     | 0,00               | 0,0000                      | 0,0000                      | 0,00                     | 0,00               | 0,0000                      | 0,0000                      |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | 262.000,00               | 253.000,00         | 0,0002                      | 0,3233                      | 620.000,00               | 575.000,00         | 0,0004                      | 0,7181                      | 307.000,00               | 274.000,00         | 0,0002                      | 0,3335                      |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 557.000,00               | 536.000,00         | 0,0004                      | 0,6873                      | 593.000,00               | 550.000,00         | 0,0004                      | 0,6868                      | 633.000,00               | 566.000,00         | 0,0004                      | 0,6876                      |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 300.000,00               | 289.000,00         | 0,0002                      | 0,3702                      | 250.000,00               | 232.000,00         | 0,0002                      | 0,2896                      | 150.000,00               | 134.000,00         | 0,0001                      | 0,1629                      |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | 519.000,00               | 500.000,00         | 0,0004                      | 0,6404                      | 963.000,00               | 894.000,00         | 0,0007                      | 1,1154                      | 790.000,00               | 705.000,00         | 0,0005                      | 0,8582                      |
| Dívida Pública Consolidada                          | 3.291.000,00             | 3.167.000,00       | 0,0024                      | 4,0607                      | 3.291.000,00             | 3.052.000,00       | 0,0023                      | 3,8118                      | 3.291.000,00             | 2.940.000,00       | 0,0022                      | 3,5750                      |
| Dívida Consolidada Líquida                          | (50.709.000,00)          | (48.806.000,00)    | (0,0373)                    | (62,5689)                   | (50.709.000,00)          | (47.019.000,00)    | (0,0353)                    | (58,7338)                   | (50.709.000,00)          | (45.306.000,00)    | (0,0333)                    | (55,0855)                   |

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e Lei Orçamentária de 2021.

**SONORA/MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**EXERCÍCIO 2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                   | Metas<br>Previstas em<br>2020<br>(a) | % PIB    | % RCL     | Metas<br>Realizadas em<br>2020<br>(b) | % PIB    | % RCL     | % RCL | Variação             |                  |
|---------------------------------|--------------------------------------|----------|-----------|---------------------------------------|----------|-----------|-------|----------------------|------------------|
|                                 |                                      |          |           |                                       |          |           |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                   | 74.262.093,00                        | 0,1570   | 115,4640  | 85.695.394,41                         | 0,0714   | 110,2169  |       | 11.433.301,41        | 15,396           |
| Receitas Primárias (I)          | 70.680.947,78                        | 0,1510   | 110,9970  | 79.561.604,26                         | 0,0662   | 102,3280  |       | 8.880.656,48         | 12,564           |
| Despesa Total                   | 74.262.093,00                        | 0,1570   | 115,4640  | 74.234.826,11                         | 0,0618   | 95,4769   |       | (27.266,89)          | (0,037)          |
| Despesas Primárias (II)         | 73.743.968,20                        | 0,1470   | 108,1010  | 73.782.708,95                         | 0,0614   | 94,8955   |       | 38.740,75            | 0,053            |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | (3.063.020,42)                       | 0,0040   | 2,8960    | 5.778.895,31                          | 0,0048   | 7,4325    |       | 8.841.915,73         | (288,667)        |
| Resultado Nominal               | (12.463.960,60)                      | 0,0040   | 2,9660    | 6.979.381,61                          | 0,0058   | 8,9765    |       | 19.443.342,21        | (155,996)        |
| Dívida Pública Consolidada      | 36.809.222,52                        | 0,0020   | 1,4080    | 3.667.304,39                          | 0,0031   | 4,7167    |       | (33.141.918,13)      | (90,037)         |
| Dívida Consolidada Líquida      | 3.947.945,34                         | (0,1020) | (75,2730) | (54.126.941,13)                       | (0,0451) | (69,6152) |       | (58.074.886,47)      | (1.471,015)      |

Fonte: LDO 2020 e Prestação de Contas de Governo (BG) do exercício de 2020.

## SONORA/MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2022

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                 |          |                 |          |                 |          |                 |        |                 |         |
|----------------------------|----------------------------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|--------|-----------------|---------|
|                            | 2019                       | 2020            | %        | 2021            | %        | 2022            | %        | 2023            | %      | 2024            | %       |
| Receita Total              | 74.857.264,89              | 85.695.394,41   | 14,48    | 82.740.980,64   | (3,45)   | 88.035.000,00   | 6,40     | 94.127.000,00   | 6,92   | 100.006.000,00  | 6,25    |
| Receitas Primárias (I)     | 67.527.113,60              | 79.561.604,26   | 17,82    | 78.439.514,90   | (1,41)   | 84.650.000,00   | 7,92     | 90.521.000,00   | 6,94   | 96.161.000,00   | 6,23    |
| Despesa Total              | 69.492.582,87              | 74.234.826,11   | 6,82     | 82.740.980,64   | 11,46    | 88.035.000,00   | 6,40     | 94.127.000,00   | 6,92   | 100.006.000,00  | 6,25    |
| Despesas Primárias (II)    | 69.150.888,37              | 73.782.708,95   | 6,70     | 81.763.948,60   | 10,82    | 84.388.000,00   | 3,21     | 89.901.000,00   | 6,53   | 95.854.000,00   | 6,62    |
| Resultado Primário (I-II)  | (1.623.774,77)             | 5.778.895,31    | (455,89) | (3.324.433,70)  | (157,53) | 262.000,00      | (107,88) | 620.000,00      | 136,64 | 307.000,00      | (50,48) |
| Resultado Nominal          | 2.850.163,06               | 6.979.381,61    | 144,88   | (2.914.087,42)  | (141,75) | 519.000,00      | (117,81) | 963.000,00      | 85,55  | 790.000,00      | (17,96) |
| Dívida Pública Consolidada | 2.111.963,18               | 3.667.304,39    | 73,64    | 3.291.000,00    | (10,26)  | 3.291.000,00    | 0,00     | 3.291.000,00    | 0,00   | 3.291.000,00    | 0,00    |
| Dívida Consolidada Líquida | (43.112.544,14)            | (54.126.941,13) | 25,55    | (50.709.000,00) | (6,31)   | (50.709.000,00) | 0,00     | (50.709.000,00) | 0,00   | (50.709.000,00) | 0,00    |

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                 |          |                 |          |                 |          |                 |        |                 |         |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|--------|-----------------|---------|
|                            | 2019                        | 2020            | %        | 2021            | %        | 2022            | %        | 2023            | %      | 2024            | %       |
| Receita Total              | 81.354.875,48               | 89.123.210,19   | 9,55     | 82.740.980,64   | (7,16)   | 84.731.000,00   | 2,41     | 87.277.000,00   | 3,00   | 89.351.000,00   | 2,38    |
| Receitas Primárias (I)     | 73.388.467,06               | 82.744.068,43   | 12,75    | 78.439.514,90   | (5,20)   | 81.473.000,00   | 3,87     | 83.934.000,00   | 3,02   | 85.916.000,00   | 2,36    |
| Despesa Total              | 75.524.539,06               | 77.204.219,15   | 2,22     | 82.740.980,64   | 7,17     | 84.731.000,00   | 2,41     | 87.277.000,00   | 3,00   | 89.351.000,00   | 2,38    |
| Despesas Primárias (II)    | 75.153.185,48               | 76.734.017,31   | 2,10     | 81.763.948,60   | 6,56     | 81.220.000,00   | (0,67)   | 83.359.000,00   | 2,63   | 85.641.000,00   | 2,74    |
| Resultado Primário (I-II)  | (1.764.718,42)              | 6.010.051,12    | (440,57) | (3.324.433,70)  | (155,31) | 253.000,00      | (107,61) | 575.000,00      | 127,27 | 275.000,00      | (52,17) |
| Resultado Nominal          | 3.097.557,21                | 7.258.556,87    | 134,33   | (2.914.087,42)  | (140,15) | 500.000,00      | (117,16) | 893.000,00      | 78,60  | 706.000,00      | (20,94) |
| Dívida Pública Consolidada | 2.295.281,58                | 3.813.996,57    | 66,17    | 3.291.000,00    | (13,71)  | 3.167.000,00    | (3,77)   | 3.052.000,00    | (3,63) | 2.940.000,00    | (3,67)  |
| Dívida Consolidada Líquida | (46.854.712,97)             | (56.292.018,78) | 20,14    | (50.709.000,00) | (9,92)   | (48.806.000,00) | (3,75)   | (47.019.000,00) | (3,66) | (45.306.000,00) | (3,64)  |

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e Lei Orçamentária de 2021.

**SONORA/MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**EXERCÍCIO 2022**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2020                 | %             | 2019                 | %             | 2018                 | %             |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  |                      | 0,00          |                      | 0,00          |                      | 0,00          |
| Reservas            |                      | 0,00          |                      | 0,00          |                      | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 59.053.022,62        | 100,00        | 50.387.977,35        | 100,00        | 46.000.582,74        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>59.053.022,62</b> | <b>100,00</b> | <b>50.387.977,35</b> | <b>100,00</b> | <b>46.000.582,74</b> | <b>100,00</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                     |               |                     |               |                     |               |
|--------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2020                | %             | 2019                | %             | 2018                | %             |
| Patrimônio/Capital             |                     | 0,00          |                     | 0,00          |                     | 0,00          |
| Reservas                       |                     | 0,00          |                     | 0,00          |                     | 0,00          |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 3.764.209,17        | 100,00        | 5.723.336,08        | 100,00        | 4.563.541,66        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>3.764.209,17</b> | <b>100,00</b> | <b>5.723.336,08</b> | <b>100,00</b> | <b>4.563.541,66</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

**SONORA/MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**EXERCÍCIO 2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                           | 2020<br>(a) | 2019<br>(b) | 2018<br>(c) |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 97.902,47   | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis                      | 97.840,00   | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis                     |             |             |             |
| Alienação de Bens Intangíveis                 |             |             |             |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras         | 62,47       | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2020<br>(d) | 2019<br>(e) | 2018<br>(f) |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 28.098,16   | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 28.098,16   | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos                                      | 28.098,16   |             |             |
| Inversões Financeiras                              |             |             |             |
| Amortização da Dívida                              |             |             |             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Geral de Previdência Social                 |             |             |             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       |             |             |             |

| SALDO FINANCEIRO | 2020<br>(g) = ((Ia – IId) + IIIfh) | 2019<br>(h) = ((Ib – IIe) + IIIf) | 2018<br>(i) = (Ic – IIIf) |
|------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III)      | 69.804,31                          | 0,00                              | 0,00                      |

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

## SONORA/MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                     |                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |                     |                     |                     |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2018                | 2019                | 2020                |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              | 6.961.676,79        | 6.048.048,67        | 7.467.792,45        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              | 1.665.604,41        | 1.556.112,18        | 2.860.119,85        |
| Civil                                                                               | 1.665.604,41        | 1.556.112,18        | 2.860.119,85        |
| Ativo                                                                               | 1.665.604,41        | 1.556.112,18        | 2.860.119,85        |
| Inativo                                                                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  | 2.720.394,16        | 1.761.248,62        | 3.365.313,01        |
| Civil                                                                               | 2.720.394,16        | 1.761.248,62        | 3.365.313,01        |
| Ativo                                                                               | 2.720.394,16        | 1.761.248,62        | 3.365.313,01        |
| Inativo                                                                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita Patrimonial                                                                 | 2.575.678,22        | 2.724.728,96        | 1.235.746,44        |
| Receitas Imobiliárias                                                               |                     |                     |                     |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | 2.575.678,22        | 2.724.728,96        | 1.235.746,44        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |                     |                     |                     |
| Receita de Serviços                                                                 |                     |                     |                     |
| Outras Receitas Correntes                                                           | 0,00                | 5.958,91            | 6.613,15            |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |                     |                     |                     |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)                |                     |                     | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes                                                           |                     | 5.958,91            | 6.613,15            |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |                     |                     |                     |
| Amortização de Empréstimos                                                          |                     |                     |                     |
| Outras Receitas de Capital                                                          |                     |                     |                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>              | <b>6.961.676,79</b> | <b>6.048.048,67</b> | <b>7.467.792,45</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2018                | 2019                | 2020                |
| Benefícios - Civil                                                                  | 2.291.867,24        | 2.924.429,78        | 3.502.718,40        |
| Aposentadorias                                                                      | 1.626.238,15        | 2.118.993,68        | 2.728.135,07        |
| Pensões                                                                             | 245.763,08          | 253.081,78          | 278.464,30          |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   | 419.866,01          | 552.354,32          | 496.119,03          |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     | 139.536,17          | 90.469,70           | 147.744,12          |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      |                     |                     |                     |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     | 139.536,17          | 90.469,70           | 147.744,12          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>                                  | <b>2.431.403,41</b> | <b>3.014.899,48</b> | <b>3.650.462,52</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>                                     | <b>4.530.273,38</b> | <b>3.033.149,19</b> | <b>3.817.329,93</b> |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                  | 2018                | 2019                | 2020                |
| VALOR                                                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                        | 2018                | 2019                | 2020                |
| VALOR                                                                               | 4.530.273,38        | 3.033.149,19        | 3.817.329,93        |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                             | 2018                | 2019                | 2020                |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                            |                     |                     |                     |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                     |                     |                     |                     |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          |                     |                     |                     |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       |                     |                     |                     |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                                             | 2018                | 2019                | 2020                |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                       | 32.442.437,00       | 37.782.382,14       | 0,00                |
| Investimentos e Aplicações                                                          |                     |                     | 41.598.209,03       |
| Outro Bens e Direitos                                                               |                     |                     |                     |

Fonte: Balanço Geral do IPMCS de 2018, 2019 e 2020 (Balanço Orçamentário e Financeiro)

## SONORA/MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                              |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
| Exercício                                                         | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2019                                                              |                                    |                                    |                                            | 37.782.382,14                                                          |
| 2020                                                              | 6.836.490,85                       | 2.302.574,90                       | 4.533.915,95                               | 42.316.298,09                                                          |
| 2021                                                              | 7.096.997,28                       | 2.781.846,41                       | 4.315.150,87                               | 46.631.448,96                                                          |
| 2022                                                              | 7.478.069,59                       | 3.785.151,26                       | 3.692.918,33                               | 50.324.367,29                                                          |
| 2023                                                              | 8.583.768,11                       | 4.131.082,86                       | 4.452.685,25                               | 54.777.052,54                                                          |
| 2024                                                              | 9.738.044,36                       | 4.503.193,32                       | 5.234.851,04                               | 60.011.903,58                                                          |
| 2025                                                              | 9.911.954,16                       | 4.970.977,08                       | 4.940.977,08                               | 64.952.880,66                                                          |
| 2026                                                              | 10.059.215,32                      | 5.659.150,47                       | 4.400.064,85                               | 69.352.945,51                                                          |
| 2027                                                              | 10.203.543,01                      | 6.239.091,72                       | 3.964.451,28                               | 73.317.396,79                                                          |
| 2028                                                              | 10.335.380,21                      | 6.812.971,99                       | 3.522.408,22                               | 76.839.805,01                                                          |
| 2029                                                              | 10.215.171,81                      | 8.039.683,64                       | 2.175.488,18                               | 79.015.293,19                                                          |
| 2030                                                              | 10.187.350,69                      | 8.778.787,74                       | 1.408.562,94                               | 80.423.856,13                                                          |
| 2031                                                              | 10.106.923,93                      | 9.543.066,34                       | 563.857,59                                 | 80.987.713,72                                                          |
| 2032                                                              | 9.904.112,33                       | 10.519.378,61                      | - 615.266,28                               | 80.372.447,43                                                          |
| 2033                                                              | 9.835.836,05                       | 10.915.502,82                      | - 1.079.666,77                             | 79.292.780,67                                                          |
| 2034                                                              | 9.695.222,58                       | 11.428.602,77                      | - 1.733.380,20                             | 77.559.400,47                                                          |
| 2035                                                              | 9.450.792,20                       | 12.134.144,08                      | - 2.683.351,87                             | 74.876.048,60                                                          |
| 2036                                                              | 9.147.132,52                       | 12.868.923,26                      | - 3.721.790,75                             | 71.154.257,85                                                          |
| 2037                                                              | 8.732.159,93                       | 13.707.311,88                      | - 4.975.151,95                             | 66.179.105,90                                                          |
| 2038                                                              | 8.340.016,57                       | 14.207.481,71                      | - 5.867.465,13                             | 60.311.640,77                                                          |
| 2039                                                              | 7.837.890,21                       | 14.822.680,90                      | - 6.984.790,70                             | 53.326.850,07                                                          |
| 2040                                                              | 7.266.228,50                       | 15.499.637,00                      | - 8.233.408,50                             | 45.093.441,57                                                          |
| 2041                                                              | 6.617.890,10                       | 16.262.114,57                      | - 9.644.224,47                             | 35.449.217,11                                                          |
| 2042                                                              | 6.032.262,21                       | 16.501.270,89                      | - 10.469.008,68                            | 24.980.208,42                                                          |
| 2043                                                              | 5.376.022,71                       | 16.885.769,70                      | - 11.509.746,99                            | 13.470.461,43                                                          |
| 2044                                                              | 4.635.830,15                       | 17.364.170,19                      | - 12.728.340,04                            | 742.121,39                                                             |
| 2045                                                              | 4.502.519,92                       | 17.860.225,30                      | - 13.357.705,38                            | 12.615.583,99                                                          |
| 2046                                                              | 4.508.086,33                       | 18.229.119,26                      | - 13.721.032,93                            | 26.336.616,92                                                          |
| 2047                                                              | 4.518.133,06                       | 18.521.098,62                      | - 14.002.965,56                            | 40.339.582,48                                                          |
| 2048                                                              | 4.560.976,62                       | 18.236.393,02                      | - 13.675.416,40                            | 54.014.998,88                                                          |
| 2049                                                              | 4.614.896,86                       | 18.087.324,74                      | - 13.472.427,88                            | 67.487.426,76                                                          |
| 2050                                                              | 4.665.900,54                       | 17.375.612,69                      | - 12.709.712,14                            | 80.197.138,90                                                          |
| 2051                                                              | 4.674.203,30                       | 17.643.932,07                      | - 12.969.728,77                            | 93.166.867,67                                                          |
| 2052                                                              | 4.744.262,18                       | 16.264.085,18                      | - 11.519.823,00                            | 104.686.690,67                                                         |
| 2053                                                              | 4.775.120,01                       | 15.725.698,60                      | - 10.950.578,59                            | 115.637.269,26                                                         |
| 2054                                                              | 4.847.016,55                       | 15.253.535,21                      | - 10.406.518,66                            | 126.043.787,91                                                         |
| 2055                                                              | 11.263,31                          | 14.361.095,09                      | - 14.349.831,79                            | 140.393.619,70                                                         |
| 2056                                                              | -                                  | 13.839.034,09                      | - 13.839.034,09                            | 154.232.653,78                                                         |
| 2057                                                              | -                                  | 13.237.892,84                      | - 13.237.892,84                            | 167.470.546,62                                                         |
| 2058                                                              | -                                  | 12.675.276,34                      | - 12.675.276,34                            | 180.145.822,96                                                         |
| 2059                                                              | -                                  | 11.962.014,62                      | - 11.962.014,62                            | 192.107.837,58                                                         |
| 2060                                                              | -                                  | 11.046.864,70                      | - 11.046.864,70                            | 203.154.702,28                                                         |
| 2061                                                              | -                                  | 10.027.692,88                      | - 10.027.692,88                            | 213.182.395,16                                                         |
| 2062                                                              | -                                  | 9.214.372,93                       | - 9.214.372,93                             | 222.396.768,09                                                         |
| 2063                                                              | -                                  | 8.523.696,57                       | - 8.523.696,57                             | 230.920.464,66                                                         |
| 2064                                                              | -                                  | 7.976.891,17                       | - 7.976.891,17                             | 238.897.355,84                                                         |
| 2065                                                              | -                                  | 7.393.209,99                       | - 7.393.209,99                             | 246.290.565,82                                                         |
| 2066                                                              | -                                  | 6.748.659,59                       | - 6.748.659,59                             | 253.039.225,41                                                         |
| 2067                                                              | -                                  | 5.884.527,91                       | - 5.884.527,91                             | 258.923.753,33                                                         |
| 2068                                                              | -                                  | 5.185.250,78                       | - 5.185.250,78                             | 264.109.004,10                                                         |
| 2069                                                              | -                                  | 4.798.781,89                       | - 4.798.781,89                             | 268.907.785,99                                                         |
| 2070                                                              | -                                  | 4.345.470,75                       | - 4.345.470,75                             | 273.253.256,74                                                         |

**SONORA/MS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS****EXERCÍCIO 2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                              |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
| Exercício                                                         | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2071                                                              | -                                  | 3.510.386,76                       | -                                          | 276.763.643,50                                                         |
| 2072                                                              | -                                  | 2.895.067,86                       | -                                          | 279.658.711,36                                                         |
| 2073                                                              | -                                  | 2.397.572,51                       | -                                          | 282.056.283,87                                                         |
| 2074                                                              | -                                  | 1.962.863,38                       | -                                          | 284.019.147,25                                                         |
| 2075                                                              | -                                  | 1.592.969,76                       | -                                          | 285.612.117,01                                                         |
| 2076                                                              | -                                  | 869.354,29                         | -                                          | 286.481.471,30                                                         |
| 2077                                                              | -                                  | 541.838,21                         | -                                          | 287.023.309,51                                                         |
| 2078                                                              | -                                  | 325.833,13                         | -                                          | 287.349.142,64                                                         |
| 2079                                                              | -                                  | 150.525,26                         | -                                          | 287.499.667,90                                                         |
| 2080                                                              | -                                  | 148.522,66                         | -                                          | 287.648.190,56                                                         |
| 2081                                                              | -                                  | 149.981,45                         | -                                          | 287.798.172,01                                                         |
| 2082                                                              | -                                  | 82.496,94                          | -                                          | 287.880.668,95                                                         |
| 2083                                                              | -                                  | 81.942,24                          | -                                          | 287.962.611,19                                                         |
| 2084                                                              | -                                  | 82.761,66                          | -                                          | 288.045.372,85                                                         |
| 2085                                                              | -                                  | 28.606,58                          | -                                          | 288.073.979,43                                                         |
| 2086                                                              | -                                  | 27.793,00                          | -                                          | 288.101.772,43                                                         |
| 2087                                                              | -                                  | 28.070,93                          | -                                          | 288.129.843,35                                                         |
| 2088                                                              | -                                  | 550,52                             | -                                          | 288.130.393,87                                                         |
| 2089                                                              | -                                  | -                                  | -                                          | 288.130.393,87                                                         |
| 2090                                                              | -                                  | -                                  | -                                          | 288.130.393,87                                                         |
| 2091                                                              | -                                  | -                                  | -                                          | 288.130.393,87                                                         |
| 2092                                                              | -                                  | -                                  | -                                          | 288.130.393,87                                                         |
| 2093                                                              | -                                  | -                                  | -                                          | 288.130.393,87                                                         |

Projeção Atuarial do FUNPREV - Ano 2020 - data base 31/12/2019, elaborada pela empresa ATUARIAL CONS.

**SONORAMS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO 2022**

R\$ 1,00

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO                                           | MODALIDADE                       | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO                                                  | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                   |                   | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   |                                  |                                                                                         | 2022                         | 2023              | 2024              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| IPTU                                              | isenção                          | aposentados                                                                             | 11.000,00                    | 12.000,00         | 13.000,00         | Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará. |
|                                                   | isenção                          | entidades sem fins lucrativos                                                           | 9.000,00                     | 10.000,00         | 11.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | isenção                          | imóveis c/ área <=45,00 m²                                                              | 18.000,00                    | 19.000,00         | 20.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | cancelamento                     | geral - reclamação por erro no lançamento                                               | 2.000,00                     | 2.000,00          | 2.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | cancelamento                     | imóveis a disposição da municipalidade                                                  | 7.000,00                     | 7.000,00          | 7.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | prescrição                       | contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados                              | 1.000,00                     | 1.000,00          | 1.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ISSQN                                             | desconto                         | geral - desc pgto a vista (30%) + parc (10%) + Lei 1.185/2018                           | 13.000,00                    | 14.000,00         | 15.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | reimissão                        | pessoas carentes / intervenções públicas / condições especiais do CTM                   | 9.000,00                     | 10.000,00         | 11.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | cancelamento                     | geral - reclamação por erro no lançamento                                               | 2.000,00                     | 2.000,00          | 2.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | reimissão - REFIS                | geral - desc multa e juros                                                              | 7.000,00                     | 7.000,00          | 7.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | prescrição                       | contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados                              | 6.000,00                     | 6.000,00          | 6.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | desconto - COVID-19              | profissionais autônomos e empresas - impedidos de funcionar                             | 1.000,00                     | 1.000,00          | 1.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| COSIP                                             | isenção                          | famílias de baixa renda                                                                 | 2.000,00                     | 2.000,00          | 2.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | cancelamento                     | geral - Reclamação - erro no lançamento                                                 | 4.000,00                     | 4.000,00          | 4.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Tx. De Fiscalização e Funcionamento / Localização | isenção - Lei Compl Fed 123/2006 | MEI - Micro Empresário Individual                                                       | 11.000,00                    | 12.000,00         | 13.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | prescrição                       | contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados                              | 2.000,00                     | 2.000,00          | 2.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | reimissão - REFIS                | geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM | 11.000,00                    | 12.000,00         | 13.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | desconto                         | geral - desc pgto a vista (20%)                                                         | 9.000,00                     | 10.000,00         | 11.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                   | desconto - COVID-19              | profissionais autônomos e empresas - impedidos de funcionar                             | 1.000,00                     | 1.000,00          | 1.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>TOTAL</b>                                      |                                  |                                                                                         | <b>126.000,00</b>            | <b>134.000,00</b> | <b>142.000,00</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Fonte: Código Tributário Municipal

**SONORA/MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**EXERCÍCIO 2022**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                                                                  | Valor Previsto para 2022 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                                                            | 3.467.000,00             |
| (-) Transferências Constitucionais                                                       | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                                             | 485.000,00               |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)                                         | 2.982.000,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                                                       | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                                                              | 2.982.000,00             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                                                     | 2.956.518,96             |
| Impacto do Reajuste Inflacionário do Salário dos Servidores Públicos - Exercício de 2021 | 1.429.211,61             |
| Impacto do Reajuste Inflacionário do Salário dos Servidores Públicos - Exercício de 2022 | 1.486.380,07             |
| Impacto do Reajuste da CASSEMS em função do Reajuste Salarial dos Servidores             | 40.927,29                |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)                                        | 25.481,04                |

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) 2018, 2019 e 2020 / Resumo Folha Março-2021

## SONORA/MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES        |            | PROVIDÊNCIAS                                                       |            |
|------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| Descrição                    | Valor      | Descrição                                                          | Valor      |
| Demandas Judiciais           | 150.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Continência | 150.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 50.000,00  | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Continência | 50.000,00  |
| Assistências Diversas        | 180.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Continência | 180.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 200.000,00 | Contenção de gastos na mesma proporção                             | 200.000,00 |
| SUBTOTAL                     | 580.000,00 | SUBTOTAL                                                           | 580.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |              | PROVIDÊNCIAS         |              |
|--------------------------------|--------------|----------------------|--------------|
| Descrição                      | Valor        | Descrição            | Valor        |
| Frustração de arrecadação      | 1.000.000,00 | Limitação de Empenho | 1.000.000,00 |
|                                |              |                      |              |
|                                |              |                      |              |
|                                |              |                      |              |
| SUBTOTAL                       | 1.000.000,00 | SUBTOTAL             | 1.000.000,00 |
| TOTAL                          | 1.580.000,00 | TOTAL                | 1.580.000,00 |

Fonte: Assessoria Jurídica / Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças